



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, à Secretária de Estado da Educação, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Considerando que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e que a Constituição Federal estabelece, entre os princípios do ensino, a garantia de padrão de qualidade;

Considerando que os arts. 25 e 25-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelecem como objetivo permanente a adequada relação entre o número de estudantes e professores e determinam ao Poder Público assegurar número adequado de educandos por turma nas escolas públicas de educação básica;

Considerando que os arts. 26, inciso X, e 82, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 170/1998 estabelecem que o número de estudantes por sala de aula deve observar critérios técnicos e pedagógicos que assegurem adequada comunicação entre estudante e professor e aproveitamento eficiente, fixando o limite máximo de 30 estudantes nos ciclos iniciais do ensino fundamental, 35 nas demais séries ou ciclos do ensino fundamental e 40 no ensino médio;

Considerando que o art. 67, inciso VI, da Lei Complementar estadual nº 170/1998, estabelece que as escolas estaduais de educação básica devem dispor de salas que comportem o número de estudantes a elas destinado, correspondendo a cada estudante e ao professor áreas não inferiores a 1,30m² e 2,50m², respectivamente, excluídas as áreas de circulação interna e as ocupadas por equipamentos didáticos;

Considerando reportagem publicada pelo *Araquari News*, em 14 de maio de 2026, que noticiou a existência de salas superlotadas na rede pública de ensino de Araquari, com turmas superiores a 40 estudantes e relatos de dificuldades para acompanhar as aulas em razão do excesso de alunos;

Reportagem: <https://araquarinews.com.br/audiencia-publica-expoe-problemas-da-educacao-em-araquari/>;

Considerando a necessidade de verificar os critérios, os mecanismos de controle e os procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Educação para prevenir e regularizar situações de superlotação nas salas de aula da rede pública estadual;

Diante do exposto, requer-se:

1. Quais normas, critérios ou protocolos são adotados pela Secretaria de Estado da Educação (SED) para definir o número máximo de estudantes por turma na rede pública estadual?

2. A Secretaria de Estado da Educação (SED) possui mecanismo de controle para verificar o cumprimento dos limites de estudantes por sala de aula previstos no art. 82, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 170/1998? Em caso positivo, informar qual mecanismo é utilizado.

3. Quando houver superlotação em turma da rede pública estadual, como nos casos noticiados em Araquari, qual procedimento a Secretaria de Estado da Educação (SED) adota para verificar a situação e regularizar o número de estudantes por sala de aula?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 15/10/2026, às 17:44.
